

| HIPÓTESES | EFEITOS | PRAZO PARA COMUNICAÇÃO |
|---|--|--|
| <p>Apuração de receita bruta acumulada, no ano-calendário, superior a R\$ 81.000,00 ou, no caso de início de atividade, ao limite proporcional de R\$ 6.750,00 multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.</p> | <p>A partir de 1° de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% o limite de receita bruta acumulada; ou Retroativamente ao início de atividade da empresa ou a 1° de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, conforme o caso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20%.</p> | <p>Até o último dia útil do mês subsequente àquele em que se deu o excesso de receita bruta acumulada.</p> |
| <p>Exercer atividade impedida ao MEI, ou seja, que não conste do Anexo XI da Resolução 140 CGSN/2018. (*)</p> <p>Manter, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.</p> <p>Possuir mais de um estabelecimento.</p> <p>Participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador.</p> <p>Contratar mais de um empregado ou pagar a ele mais que um salário mínimo previsto em lei federal ou estadual ou o piso salarial da categoria profissional, definido em lei federal ou por convenção coletiva da categoria. (**)</p> | <p>A partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva.</p> | <p>Até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação.</p> |